

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1185 DE 10 DE januário DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

03
13.03.95

"Autoriza a contratação temporária de pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a prestação de serviços considerados de excepcional interesse público, fica o Prefeito autorizado a contratar temporariamente, até o dia 31.12.95, prorrogando-se o prazo por mais doze meses se sobreviver o interesse público, o seguinte pessoal:

I - Para atender a necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, correndo a despesa pela atividade 2.041 - 3131 do Orçamento vigente:

a) 60 (sessenta) professores para o 1º Grau do Ensino Básico;

b) 14 (quatorze) odontólogos para atendimento da clientela discente da Rede Municipal de Ensino;

c) 30 (trinta) vigias;

d) 01 (um) psicólogo.

II - Ainda para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, pela atividade 2.033 - 3131 do Orçamento vigente, 16 (dezesesseis) músicos para preenchimento de vagas na Banda Municipal;

III - Para a Secretaria Municipal de Saúde, correndo a despesa pela atividade 2.052 - 3131 do Orçamento vigente:

- a) 08 (oito) auxiliares de enfermagem;
- b) 01 (um) fisioterapeuta;
- c) 05 (cinco) médicos plantonistas.

IV - Para a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, com encargos para a atividade 2.062 - 3131 do Orçamento vigente, 100 (cem) garis.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração compatível às mesmas funções constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 3º - Se a necessidade do serviço se tornar permanente e findo o prazo previsto no art. 1º desta Lei, a investidura ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura só se concretizará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 10 de januário de 1995

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei por ser WILMAR PERES DE FARIAS
gestada no livro nº 129, 129v e 130, e publicada no Prefeito Municipal
livro da Câmara Municipal
10 / 01 / 19 95